

## PORTARIA CRP-23 Nº 40 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Orienta a entrega de Carteira de Identidade Profissional (CIP) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP-TO).

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP nº 40 de 03 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, o princípio da publicidade, previsto no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal, o qual exige transparência da atuação administrativa;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação preconizado no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o princípio da eficiência, também previsto no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal, o qual determina que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CFP nº [002/2021](#), que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identidade profissional da categoria de Psicólogos;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Plenário do Conselho Regional criar e normatizar os procedimentos administrativos e técnicos a serem implementados no CRP 23;

**CONSIDERANDO**, que é atribuição da Diretoria tomar providências administrativas e decidir ad referendum do Plenário, casos urgentes, inciso VII do art. 36 do Regimento Interno do CRP 23;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CFP nº [003/2007](#), Título III - das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais - Capítulo I - das inscrições principal e secundária;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CFP nº [010/2017](#), que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia;

**CONSIDERANDO**, a entrega desburocratizada da Carteira de Identidade Profissional (CIP), levando em consideração a analogia com outros órgãos que encaminham documentos pelos Correios;

**CONSIDERANDO**, a solenidade inicial de orientação como um espaço propício à orientação profissional, quanto ao funcionamento do Sistema Conselhos e dos parâmetros éticos da Psicologia, e também como um momento de celebração do ingresso na profissão e de acolhida ao CRP 23;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CRP 23, nº 19 de 12 de dezembro de 2023, que estabelece normas para inscrição principal, secundária de pessoa física, cancelamento, interrupção temporária, transferência bem como dispõe sobre os demais procedimentos administrativos do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

**RESOLVE, *ad referendum* do IV Plenário:**

**Art. 1º.** Normatizar os procedimentos internos do CRP-PR para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, quando do pedido da primeira inscrição, reativação, 2ª via e transferência.

**Art. 2º.** Após todos os trâmites administrativos finalizados, no que diz respeito à formalização da inscrição, reativação, 2ª via e transferência de profissional de Psicologia, o departamento administrativo enviará para profissionais convite para a solenidade inicial de orientação, com palestra a ser ministrada pela Comissão de Orientação e Fiscalização, bem como informações sobre o agendamento para coleta de foto e dados biométricos para a emissão da Carteira de Identidade Profissional (CIP).

§ 1º no convite, descrito no art. 2º desta Portaria, deverá constar: local, data e horário da solenidade inicial de orientação e/ou outros procedimentos necessários, podendo ser realizada por meio de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º o sistema de agendamento para coleta de foto e dados biométricos para emissão da Carteira de Identidade Profissional (CIP) se dará via site do CRP 23, por aplicativo específico para este fim.

**Art. 3º.** A entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) será da seguinte forma.

I - Envio pelos Correios por AR (aviso de recebimento) para o endereço de correspondência indicado no cadastro profissional;

II - Juntamente com a Carteira de Identidade Profissional (CIP), será encaminhado ofício de orientação, bem como uma declaração de recebimento que deverá ser preenchida, digitalizada (em formato PDF) e enviada ao CRP 23, para o e-mail: [registro@crp23.org.br](mailto:registro@crp23.org.br);

**Parágrafo único.** os documentos descritos nos itens I e II do art. 3º, após recebidos pelo setor de cadastro, serão anexados ao prontuário eletrônico de cada profissional.

**Art. 4º.** Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP 23, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, 18 de junho de 2024.

**Arivandre Araújo Guimarães Tavares**  
Conselheiro Presidente  
Psicólogo CRP 23/466

**Joana D'Arc Queiroz Miranda**  
Conselheira Tesoureira  
Psicólogo CRP 23/918

**Douglas Hermann De Sousa**  
Conselheiro Vice-presidente  
Psicólogo CRP 23/943

**Susy Kelly Melo Ribeiro**  
Conselheira Secretária  
Psicólogo CRP 23/1782